



*Publicidade*  
*[Signature]*  
*27/10/20*

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional;
2. Face à situação excecional que se vive no território nacional, e de modo a evitar a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 e um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e da expansão da doença COVID-19, por força da Resolução de Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro, foi determinada a limitação de deslocações das pessoas no período entre as 00:00 h do dia 30 de outubro de 2020 e as 06:00 h do dia 3 de novembro de 2020, nos termos previstos nos seus artigos 15.º e 16.º;
3. O dia de Finados e de Todos os Santos são dias particularmente importantes para que se possa honrar todos os entes queridos e atenuar a dor e sofrimento pela saudade daqueles que infelizmente já partiram;
4. No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

**DETERMINO QUE:**

1. Seja decretada a manutenção da abertura de todos os cemitérios de Almodôvar nos dias **31 de outubro e 01 de novembro de 2020**, nos seguintes termos:
  - a) O horário de Funcionamento: 08:00 – 18:00;
  - b) O uso de máscara seja permanente, correto e obrigatório, salvo nos casos previstos na lei;
  - c) Seja dado o devido cumprimento das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico;
  - d) Apenas é permitido o ajuntamento até 5 pessoas por grupo (exceto coabitantes);
  - e) Junto da entrada dos cemitérios, estarão colaboradores municipais encarregues de distribuir máscaras e gel desinfetante e de sensibilizar cada um dos visitantes para que evitem o contacto físico e minimizem o tempo de permanência no cemitério;
  - f) Durante estes dois dias não sejam permitidas obras, somente limpezas rotineiras;



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### CÂMARA MUNICIPAL

---

- g) Não seja permitida a partilha de equipamentos e materiais de limpeza, devendo cada interessado levar o material de que necessita, não estando disponíveis quaisquer materiais habitualmente disponibilizados pela Câmara Municipal;
  - h) Caso ocorram funerais no período em que vigora o presente despacho, seja impedido o acesso ao interior do Cemitério e as pessoas que nele se encontrarem deverão abandonar o espaço, exceto se forem familiares do falecido/a, durante o período que durar a inumação, nos termos do artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro;
2. O conteúdo do presente despacho seja remetido para conhecimento à Autoridade de Saúde Local, Forças de Segurança e Juntas de Freguesia.
  3. O presente despacho seja submetido à próxima reunião do órgão executivo para ratificação.

### CUMPRASE

Município de Almodôvar, aos 29 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

---

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota